

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª Convocação – 08 de setembro de 2021

Processo nº 5462603-13.2019.8.09.0051

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

CONSTRUTORA ARTEC S/A

Data e hora:

08 de setembro de 2021, às 10:00 horas

Local:

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx
(www.brasilexpert.com.br)

Convocação:

Edital devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO na data de 30/07/2021, Mov. nº 833 expedido nos autos da Recuperação Judicial da Construtora Artec S/A., autos nº 5462603-13.2019.8.09.0051, em trâmite na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Credenciamento:

Na fase de credenciamento foi concedido ao Dr. João Pedro, substituto do Dr. Jotamichel representante do credor Senna Prestadora De Serviços, 10 minutos para que este apresente o substabelecimento, podendo assim participar do conclave.

Sendo que, durante esse prazo, o Dr. Jotamichel representante do credor Senna Prestadora De Serviços ingressou na plataforma e fez a sua representação, não sendo necessária a substituição.

Trabalhos:

Iniciados os trabalhos em 2ª convocação, com qualquer quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, os trabalhos foram iniciados com a apresentação do Administrador Judicial, IURE DE CASTRO SILVA - OAB/GO 29.493, para a Presidência dos

trabalhos da mesa, devidamente acompanhado pela advogada da Plataforma BEx, Poliana de Andrade Lopes, para assisti-lo.

O Presidente esclareceu que a equipe do BEx procederá à redação da ata, convidando a representante do credor **SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA**. Dra. **VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS**– CPF: 468.589.238-02, para ser o credor secretário, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail vitoria.santos@rochaebarcellos.com.br, para conferência final e assinatura digital.

Convidou também o Dr. **MATHEUS CASTRO DE PAULA** – CPF: 093.710.716-64, representante do credor **TUDIBÃO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA** para secretariar.

O Presidente informa que o link do Youtube - <https://www.youtube.com/watch?v=OZ3Cur7IPeA> - para acompanhamento dos ouvintes foi disponibilizado a todos que encaminharem e-mail solicitando sua participação como ouvintes.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

Credores Classe I: Trabalhista

APARECIDO CARLOS LACERDA

CARINA DANIEL LEONEZI – CPF: 293.988.288-63

ADRIANA DA CONCEICAO MATOS E OUTROS

Marina Aquino – CPF: 007.001.471-01

Credores Classe III: Quirografários

GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA

Carlo Bruno De Vasconcellos – CPF: 387.548.946-20

PAULO RONALDO BEZERRA EIRELI

Joanna Battilani Loureiro – CPF: 017.518.961-70

Credores Classe IV: ME EPP

SOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Ronny Almeida Meira – CPF: 046.267.695-19

FABIANO ANTUNES DA CONCEIÇÃO - MEI

Fabiano Antunes Da Conceição – CPF: 044.984.761-66

O Presidente promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do “bate-papo” disponibilizado por vídeo conferência.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Presidente da mesa passou a palavra ao Dr. Carlos Jaques que compõe a equipe da Administradora Judicial para uma explicação técnica sobre as normas.

Passada a palavra para o Dr. Carlos Jaques, este cumprimentou a todos e fez algumas explicações sobre a Lei 11.101/2005, o funcionamento da AGC, esclareceu as classes de credores e o quórum de votação para aprovação de plano de recuperação judicial, sendo que as 4 classes em sua maioria deve aprovar o plano de recuperação judicial sendo esta a regra.

Quanto os credores da classe I e IV, informou que estes votam por cabeça, ou seja, pelo número de credores presentes., no entanto as classes II e III votam por cabeça e créditos, sendo necessário a maioria dos votos pelo número de credores e créditos presentes. No

presente procedimento a classe II não há credores, havendo assim uma aprovação tácita referente a referida classe.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Presidente apresentou o representante da Recuperanda Doutores Hugo Braga e Aluizio Ramos, para suas manifestações iniciais. Novamente esclareceu a todos os presentes que após a manifestação e apresentação da Recuperanda, franqueará a palavra aos credores, conforme se pedirem posteriormente a palavra.

Passada a palavra para os Doutores Hugo Braga e Aluizio Ramos, este cumprimentou a todos e esclareceu que em 14.10.2019 foi protocolado um primeiro plano de recuperação judicial, em 02.03.2020 foi apresentado um segundo plano de recuperação judicial criando a classe de credores parceiros, e recentemente em 29.07.2021 foi apresentado um aditivo readequando a forma de pagamento do PRJ, fazendo assim uma explanação do aditivo conforme consta no evento 830 do dia 29.07.2021. Enfatizou que a não aprovação do PRJ poderá levar a empresa a falência, sendo que o patrimônio da empresa está nas mãos de alguns credores fiduciários que estão excluídos do procedimento de recuperação judicial. Ato contínuo esclareceu que a empresa fez o dever de casa e está buscando o seu soerguimento como mostra os relatórios mensais. Em resposta ao questionamento encaminhado pelo Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA via chat, referente a garantia é a parceria comercial, estando o credor disponível a recuperanda no dia a dia.

O Presidente informou aos credores que tiverem interesse em fazerem perguntas, que se manifestem via “bate-papo”, indicando a solicitação da palavra, e na ordem dos pedidos um a um terá o direito de se manifestar, momento em que o Presidente chamará pelo nome e abrirá o microfone para que o mesmo apresente sua pergunta ou dúvida.

Finalizada a explanação por parte do representante da Recuperanda, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes.

A Dra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Viana representante dos credores BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO AS e outros, via chat questionou se o aditivo será colocado na tela.

O representante das recuperandas enfatizou que o aditivo já foi apresentado nos autos.

Passada a palavra para a Dra. Joanna Battilani Loureiro representante do credor PAULO, questionou sobre a classe que o credor está enquadrado que é a classe IV e qual será a forma de pagamento.

O representante das recuperandas enfatizou que não há previsão de parceria para os credores da classe IV, apenas para a classe III.

O Presidente da mesa informa que foi retificado a classificação do crédito do credor Paulo sendo então classificado na classe III.

Passada a palavra para a Dra. Joanna Battilani Loureiro representante do credor PAULO, questionou se está seguro que o credor receberá conforme o plano.

O representante das recuperandas informa que há total interesse na parceria para credores da classe III, tendo este o benefício da referida classe.

O Presidente da mesa informa que fará o chamamento pelo chat dos credores da classe III para que informem a adesão a classe de credores parceiros.

Passada a palavra para o Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, questiona qual a garantia dos credores parceiros referente a quotação de preços, pois o que ele vê em relação a parceria e o acerto financeiro, pois teve experiência em relação a isto, e não conseguiu fechar. A recuperando sempre está com preço fora do mercado. Ou seja entende que está a mercê de preço do que a recuperanda quer.

O representante da recuperanda informa que os debates e apresentação de propostas é o espírito da RJ, sendo que nesta opção quem está mais frágil é a recuperanda pois há credores que não querem participar da parceria. A garantia que se tem é uma cotação transparente perante os credores, e o Administrador Judicial, de forma a continuar a prover os serviços.

Ato contínuo o Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA enfatizou que as obras são pautadas em consórcios,

e que não vem conseguindo os preços, precisando de uma garantia que a parceria vai existir sim, de forma a resguardar esta parceria principalmente nos casos de consórcio.

O representante da recuperanda informa que o aditivo está no processo, então está resguardado esse direito perante ao Administrador Judicial, Juízo e MP, sendo que o trabalho que é feito é sério e técnico sendo a garantia processual, que está consignado no processo.

Dr. Iure, administrador judicial, fez um adendo solicitando que o Dr. Jacques esclarecesse ao Sr; Carlos Bruno, a importância da continuidade eventual daqueles credores estratégicos /parceiros, há um estudo que revela a quantidade de fuga eventual de fornecedores de uma empresa em recuperação judicial, os efeitos dessa fuga para a empresa em recuperação judicial e os efeitos também ao contrário de quando há este fortalecimento da empresa em recuperação judicial com seus próprios credores e o crescimento empresarial. Existem dados objetivos sobre isso, área de estudo do Dr. Jacques, o que passou a palavra a ele para esclarecer a dúvida do credor Carlo Bruno.

Dr. Jacques enfatiza que pela jurisprudência dos tribunais foi permitido dar tratamento diferenciado aos credores parceiros, por estes terem uma importância maior no processo de soerguimento. Explanou os caminhos utilizados pelas empresas quando requerem a RJ, sendo que a facilitação dos credores parceiros é uma forma das empresas se recuperarem.

O presidente informou que existe uma pesquisa objetiva que destaca que 27% das empresas que pedem RJ se recuperam, sendo possível recuperar com credores estratégicos/parceiros pois, quando a empresa tem um fortalecimento de mercado uma continuidade de pessoas e empresas que acreditam na sua recuperação isso é salutar levando a um incremento empresarial mais robusto. Enfatiza que os credores são soberanos, no entanto entende a posição da empresa de que não há uma possibilidade de dar uma garantia efetiva, mas é possível garantir a continuidade do diálogo sendo que o PRJ é um contrato, que uma vez aprovado tem que ser cumprido pelas

recuperandas, a partir do momento que houver uma ruptura desse contrato a administração judicial, o magistrado e o MP estarão atentos para verificar se houve essa ruptura contratual ou não.

Ato contínuo o Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, questiona se essa parceria será monitorada no decorrer dos anos.

O presidente da mesa enfatiza que a fiscalização da existência ou não da parceria é a própria comunicação com a administração judicial através dos seus canais de contato, podendo ainda se organizar através de Comitê e Credores, assim ao mesmo tempo que é dado uma faculdade para a recuperanda de propor algo aos credores também prevê os mecanismos de controle.

Dr. Caio Fábio de Melo Oliveira representante do credor BANCO BRADESCO, questionou Referente ao aditivo do plano apresentado em 29.07, questionou sobre o deságio das condições gerais se seria de 89%. Segundo ponto, questionou se há possibilidade de suspensão caso não se chegue a um consenso. E fez ainda a seguinte ressalva:

“existe uma impugnação de crédito do Banco Bradesco (Proc. 5676725-30) em fase recursal, onde o Bradesco defende a sujeição na RJ de crédito na classe III de R\$ 35.378,63. Houve sentença favorável ao Banco, sendo confirmada pelo Tribunal (TJGO), porém a Recuperanda interpôs Recurso Especial no A.I. Proc. 5469361-30.2020.8.09.0000, requerendo a cassação da sentença para sujeitar no Quadro Geral de credores, o crédito referente ao contrato de Capital de Giro 237/3416/0703, no valor de R\$ 3.751.469,82. Esse crédito está garantido com cessão fiduciária de direitos creditórios, considerado não sujeito nos termos do art. 49, § 3º da LRF. Nesta AGC os créditos do Bradesco foram provisoriamente retificados no valor de 35.378,63, conforme sentença proferida na referida impugnação de crédito. No entanto, ainda se discute no STJ se o crédito com garantia de cessão fiduciária será mantido ou não nesta Recuperação Judicial. “



O representante da recuperanda respondeu que com o aditivo e a saída de credores principalmente dos bancos foi necessário fazer uma readequação referente a capacidade de pagamento elevando assim o deságio para condições gerais é de 89%. Respondeu que não há possibilidade de suspensão da presente AGC. Referente ao crédito informa que o crédito para votação é o constante da sentença, haja vista a não concessão do efeito suspensivo no recurso.

O presidente da mesa pediu para que fosse compartilhado o quórum para todos os presentes.

O presidente pediu para que fosse coletado a manifestação de todos os credores da classe III, a adesão a subclasse credores parceiros fazendo isso via chat.

Foi enviado via chat as seguintes colocações referentes a adesão de credores parceiros:

“MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA - BETUNEL INDÚSTRIA : As empresas Betunel Industria e Comércio S/A e Centro Oeste Asfaltos S/A requerem os seus credenciamentos na classe de credores parceiros estratégicos.”

“ IDELMAR BARBOZA MONTEIRO - AUXILIAR COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI : Parceiro.”

“VINÍCIUS DE SORDI VILELA - ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA: ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA - opção pelo fornecedor parceiro”

“PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - TUBOS TIGRE – ADS DO BRASIL: Favorável - parceiro –“

“ MARCELO BELICO DA CUNHA - EQUIPAMAX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA : Parceiro – favorável”

“VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS - SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚS: Siemens - opta por ser credora parceira”

“ HENRIQUE ALBUQUERQUE DE MELO - DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTD: Meus representantes optam em permanecer parceiros”

“ LARISSA OLIVEIRA DUTRA - PRÓ TELAS COMÉRCIO INDÚSTRIA : A Pro telas - opção credor parceiro”



“JOTAMICHEL JORGE - SENNA PRESTADORA DE SERVIÇOS: Senna Prestadora de Serviços Ltda, aceita registra-lo como credor parceiro”

“MARIANA RIZZA ARANTES DO CARMO PINHEIRO - SOTREQ S/A: Sotreq -Parceiro”

“JOANNA BATTILANI LOUREIRO - PAULO RONALDO BEZERRA EIRELI: PAULO RONALDO BEZZERA - ACEITA COMO PARCEIRO”

“LETICIA NEIVA FÓGIA VINHAL - A&C COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIREL: Gostaria de registrar como credores parceiros, os seguintes:

1. A&C COMÉRCIO DE AREIA
2. AGC CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
3. ASFALTO NG - TOLIVER ASFALTOS
4. AUTO POSTO CANDEIA
5. AUTO POSTO VACARIA
6. BN Comércio de Combustíveis
7. BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
8. CONSTRUTORA RM
9. EDECONVIAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
10. EMR INCORPORAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA
11. FERRO VELHO LAGOA LTDA
12. GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO
13. NATHA ENGENHARIA, DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
14. J FILHO ENGENHARIA
15. JH3 - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.
16. LIFE CONSTRUTORA
17. LIFE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
18. MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
19. MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA
20. MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
21. NEGRIMAC COM DE MÁQUINAS E MAT CONSTRUÇÃO LTDA
22. NOVA REDE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - EPP
23. NOVO MINEIRÃO IND E COM DE FERRO LTDA
24. NR LOCADORA
25. PLANACON CONSTRUTORA LTDA

26. PLANO ENGENHARIA LTDA
 27. PREMOLDADOS CONCRETOS
 28. PRONATUS AMBIENTAL LTDA.
 29. RC MONTAGEM E FABR DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA
 30. RIBEIRO DIAS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
 31. SOLUM DEMOLIÇÕES
 32. SUPERMIX
 33. TODESCHINI VIEIRA & CIA LTDA - ME
 34. TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 35. TRANSPIO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÕES LTDA
 36. TRANSPORTADORA E COM DE AREIA E BRITA BLESSED
 37. USIMIX LTDA
 38. USINAGEM PETRÓPOLIS LTDA
 39. VBX TRANSPORTES LTDA
 40. WG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI”
- “ ROBERTO CESAR GONÇALVES - DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Digitrol Indústria e Comércio - Parceiro com pagamento a vista.”
- “ ADEMILSON ALMEIDA DOS REIS - COMERCIAL MINAS TUBOS: As empresas as quais represento, manifestam pela adesão à subcalisse de Credores Parceiros: Comercial Minas Tubos Nobre EIRELI CNPJ 28.694.683/0001-43 e Hidrosane Comercial Ltda CNPJ 02.480.220/0001-95;”
- “ FREDERICO GUILHERME EUSTAQUIO - LKX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS: Favor nos cadastrar como credor parceiro”
- “FILLIPPE STAPASSOLI - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA: Novafrota Equipamentos S.A. _ “
- “ FREDERICO GUILHERME EUSTAQUIO - LKX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS: LKX CONSTRUÇÃO E SERVICOS E SANTA BARBARA LOCAÇÕES”
- “WALDIRENE RAMOS LOPES FERNANDES - MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA: MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Fornecedora parceira”
- “PAULO FERNANDES FILHO - CONCREFER IND. COM. POSTES ART. CIMENTO: A Concrefer concorda com a parceria com venda à vista!”

“HENRIQUE ALBUQUERQUE DE MELO - DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTD :
DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA; DINAMAPE MÁQUINAS; LOCADORA
MINAS GERAIS - aceitam ser credores parceiros”

“WALDIRENE RAMOS LOPES FERNANDES - MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA: Não sei
se minha manifestação ficou registrada, pois minha internet caiu. Mas a MC BAUCHEMIE
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA aceita aderir à subclasse de fornecedores
parceiros com pagamento à vista.”

“LARISSA OLIVEIRA DUTRA - PRÓ TELAS COMÉRCIO INDÚSTRIA: A Pro Telas comércio
indústria, concorda com a cláusula e em ser credor parceiro.

“ROBERTO CESAR GONÇALVES - DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO: A credora Digitrol
Indústria e Comércio concorda com a inclusão dessa clausula.”

“JOTAMICHEL JORGE - SENNA PRESTADORA DE SERVIÇOS: Senna Prestadora De
Serviços Ltda, esta de acordo com a inclusão da respectiva clausula, e também com a
classificação como credor parceiro.”

“MARCELO BELICO DA CUNHA - EQUIPAMAX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA :
de acordo com a inclusão da nova cláusula”

“JOANNA BATTILANI LOUREIRO - PAULO RONALDO BEZERRA EIRELI : A EMPRESA PAULO
RONALDO BEZERRA - ESTÁ DE ACORDO COM AS CLAUSULAS QUE FORA
ACRESCENTADAS - ACEITA SER CREDOR PARCEIRO, COM PAGAMENTO À VISTA”

“MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA - BETUNEL INDÚSTRIA E :
Entendo que a cláusula está boa, a única ressalva que faço é quanto ao "desequilíbrio
econômico financeiro". continuando... A minha sugestão é excluir a parte de desequilíbrio
econômico financeiro. No mais as empresas Betunel e Centro Oeste estão de acordo.”

“PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - TUBOS TIGRE – ADS DO BRASIL :



RATIFICANDO: VOTO FAVORÁVEL PARA: ADENDO E A SER CREDOR PARCEIRO.”

“MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA - BETUNEL INDÚSTRIA E : Betunel Industria e comércio S/A e Centro Oeste Asfaltos S/A requerem a inclusão de seus nomes na ata como aceitação para se tornarem credores estratégicos colaborativos”

“VINÍCIUS DE SORDI VILELA - ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA :A EMPRESA ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA ESTÁ DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUE FORA ACRESCIDA. RATIFICA A OPÇÃO POR "FORNECEDOR/CREDOR PARCEIRO"

“De ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES - TECNOLOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQ:Tecnoloc Locações de Máquinas e equipamentos SA - não vai aderir a credor parceiro. Gentileza verificar, obrigada a todos.”

“ VALÉRIA ANUNCIAÇÃO DE MELO - HC PNEUS AS : HC PNEUS não vai aderir ao Credor Parceiro.”

“CARLO BRUNO DE VASCONCELLOS - GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LT: credor parceiro.”

“ MARIA CECÍLIA FERNANDES DE MATTOS CRISPIM - CAPITAL MIX CONCRETO : A Capital Mix opta por ser credora parceira, desde que a venda seja à vista com pagamento antecipado e que os demais preços que estejam em análise sejam também de fornecedores parceiros e/ou equiparados.”

Aberta a palavra a Dra. Waldirene Ramos Lopes Fernandes representante do credor MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, questiona se os credores parceiros terão a opção de vender somente a vista.

O representante da recuperanda, informou que a proposta de parceria é a forma de venda à vista, e em resposta ao questionamento do Dr. Frederico Guilherme Estauquio representante dos credores LKX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS e OUTROS que o deságio de

89% é a forma geral de pagamento são para aqueles que não aceitarem ser credores parceiros da empresa, para os credores parceiros o deságio será de 15%.

Passada a palavra a Dra. Maria Cecília Fernandes de Mattos Crispim representante do credor CAPITAL MIX CONCRETO LTDA, enfatiza que ficou pouco clara as regras de contratação o que atrapalhou um pouco a decisão de ser ou não parceiro da empresa credora, questionando se não haveria um critério mínimo explícito para esta parceria.

O representante da recuperanda, esclareceu que impossível tecnicamente formular padrões e quesitos padronizados para a classe de credores parceiros, não sendo possível a criação de critério específico para cada credor pois a gama de credores é muito grande. Foi proposta a parceria comercial entre os credores onde a recuperanda poderá contar com os credores que terão preços competitivos que será acompanhado dentro do processo de forma transparente essa parceria, sendo que a não aceitação da proposta em um certo momento não significaria uma exclusão dessa parceria.

O presidente retomou a palavra para esclarecer que o tratamento diferido tem ônus e tem bônus, sendo que uma eventual postura da recuperanda de não receber propostas comerciais ou sequer apresentar essas propostas comerciais aos credores que agora estão sendo vistos e tratados como estratégicos. A recuperação judicial se dá por meio de um contrato entre a recuperanda e os credores um eventual descumprimento disso não impede que haja uma comunicação a Administradora Judicial e eventual decisão judicial sobre o ponto, sendo que o AJ estará atento a essa fiscalização até porque esses credores tem um tratamento diferido sendo que só poderá haver esse tratamento diferido a esses credores se eles forem vistos como estratégicos pela recuperanda e se houverem o sentimento pelos credores que eles estão sendo tratados nesse formato, caso contrário a uma ruptura contratual.

O Dr. Ademilson Almeida dos Reis representante dos credores COMERCIAL MINAS TUBOS e OUTRO, manifestou a preocupação desses fornecedores em se sentir acolhidos como parceiros da recuperanda, automaticamente serão excluídos do rol de parceiros e retornar a receber os créditos de acordo com o rol comum. Questiona se haveria uma

consolidação desses credores parceiros e se haveria um critério isento do preço de mercado. Ainda uma preocupação da recuperanda sair vencedora de algum pleito e não consultar aos credores para fornecimento de algum material e em algum momento seja revisto a não necessidade da parceria com a exclusão unilateral desse credor.

O representante da recuperanda esclareceu que todo o procedimento será acompanhado judicialmente, e que não haverá uma exclusão automática dos parceiros sendo aberto o contraditório em cada caso, não havendo assim liberalidade da recuperanda de excluir os credores parceiros sem o devido processo legal. Caso a recuperanda entenda que não está ocorrendo a parceria caberá a recuperanda provar isso perante o judiciário, e o Juiz irá decidir caso a caso.

O Dr. Paulo Fernandes Filho representante do credor CONCREFER IND. COM. POSTES ART. CIMENTO LTDA, concorda com a parceria com venda a vista com desconto de 15%.

O Dr. Matheus Castro de Paula representante do credor TUDIBÃO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA, questiona se os credores quirografários não têm cláusula de parceria.

O representante da recuperanda esclareceu que referente a classe IV não tem cláusula de parceria.

Dra. Joanna Battilani Loureiro representante do credor PAULO RONALDO BEZERRA EIRELI, questiona sobre o erro material referente a classificação do crédito do seu cliente.

O presidente da mesa esclarece que houve um erro material na comunicação que foi encaminhada ao credor e que já foi sanado pela administração judicial fazendo com que o credor fosse realocado para a classe III conforme foi comunicado a Dra. Joana na 1ª assembleia sendo que o referido crédito está incluso na classe III.

O presidente da mesa, propõe a criação de um modelo mínimo de garantia para o credor tido como estratégico, passando a palavra para o Dr. Jacques para que ele exponha uma proposta de cláusula de aditivo ao plano em relação a classe de credores parceiros no formato que dê uma mínima garantia para o credor qualificado como estratégico.

Ato contínuo o Dr. Jacques esclarece que a relação entre os credores e a recuperanda é uma relação jurídica de natureza contratual de trato continuado, por isso a figura do credor parceiro que está sempre as portas da recuperanda como fornecedor de bem ou serviços lidando com a recuperanda em um relacionamento longo. A preocupação do administrador judicial é que num eventual desqualificação do credor como parceiro por parte da recuperanda exigiria uma declaração da recuperanda de quando desqualificar de uma justa causa, mas que não seja apenas um mero capricho da recuperanda de desqualificar o credor e inclui-lo na condição geral, sendo que a recuperanda seria obrigada a apresentar uma justificativa para tal atitude.

Passada a palavra para o presidente da mesa esse enfatizou que a preocupação da administradora judicial é que hoje o credor ser tratado como estratégico e em algum momento sem qualquer comunicação ou esclarecimento ele seja desqualificado dessa posição. Entende que seria importante constar no PRJ a necessidade de se ter uma justa causa, tanto para rechaçar uma eventual proposta quanto para se desqualificar eventualmente no futuro essa condição estratégica, de forma que o credor seja comunicado dessas condições para que uma vez ciente dessa justa causa o credor possa tomar a medida cabível em cada caso.

Passada a palavra ao representante da recuperanda, este não se opõe a criação da cláusula e acrescenta que poderá constar na cláusula que se não houver a cotação por parte da recuperanda naquele fornecedor não há no que se falar em desqualificá-lo como parceiro, constando a obrigação da recuperanda de cotar com os credores parceiros.

Diante dos relevantes apontamentos apresentados pelos Credores listados na Classe III,

a Administração Judicial suspendeu o conclave pelo prazo de uma hora para construir proposta contratual que possibilite maior segurança jurídica àqueles que eventualmente queiram aderir.

Ato contínuo, a Administração Judicial propôs o aditamento à Cláusula 3.4.1.1, acrescentando a ela o item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A qualificação do credor como “credor parceiro ou estratégico” confere-lhe a garantia de estabilidade contratual, obrigando a recuperanda a manter com ele relacionamento comercial e, em caso de a recuperanda optar por rescindir o contrato ou não contratar, deverá expressamente apontar a existência de justa causa, desequilíbrio econômico-financeiro ou preço incompatível com a natureza do serviço ou bem a ser contratado.

Passada a palavra para o Dr. Jacques da equipe do AJ, que passou a leitura e explanação da cláusula formulada pela administração judicial a fim de que caso a recuperanda concorde bem como os credores concordem, seja incluso no PRJ.

Passada a palavra para o presidente da mesa este informou que alguns credores questionaram via chat referente ao prazo sugerindo que esse prazo seja de 48hs.

Passada a palavra ao representante da recuperanda, informa que o prazo teria que ser de pelo menos de 5 dias, e acrescenta que o enquadramento poderá ser levado ao juízo recuperacional para apreciação, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório.

Passada a palavra para o presidente da mesa informou que há um questionamento quanto o prazo para pagamento do credito.

Passada a palavra ao representante da recuperanda, informa que o pagamento será feito em 108 parcelas com carência de 1 ano, sendo pagamentos mensais, enfatizando que as vendas pós pedido de RJ são extraconcursais que não sendo pagos deverão ser levados ao conhecimento do administrador judicial que inclusive poderá ser requerido a falência com base nisso.

Passada a palavra ao Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, este questiona se seria viável colocar um índice de preço.

Passada a palavra para o presidente informa que é inviável a apresentação de tabela de preço haja vista a abrangência nacional das recuperandas, não sendo possível dentro de um PRJ tabelar essas alterações de preço. A cláusula vem para privilegiar o credor estratégico e garantir que a recuperanda justifique o porquê não contratou com um credor específico, sendo essa cláusula contratual aberta.

Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, referente a rescisão de contrato, seria referente a uma obra específica ou até o final da recuperação judicial.

O presidente informa que o conceito da cláusula é aberto, não tendo um conceito de restrição, sendo que a contratação ou não dependerá das condições apresentada em cada momento, podendo ocorrer que recuperanda apresente uma justa causa referente a um credor específico quanto a contratação ou não daquele credor devido a política de preços que está sendo adotado, neste caso será garantido o contraditório ao credor para verificar o motivo daquela política comercial, fato este que será fiscalizado pela Administração judicial.

Não havendo mais manifestação de credores, o Presidente da mesa informa que será apresentada uma nova proposta de cláusula:

Diante dos relevantes apontamentos apresentados pelos Credores listados na Classe III, a Administração Judicial suspendeu o conclave pelo prazo de uma hora para construir proposta contratual que possibilite maior segurança jurídica àqueles que eventualmente queiram aderir.

Ato contínuo, a Administração Judicial propôs o aditamento à Cláusula 3.4.1.1, acrescendo a ela o item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A qualificação do credor como “credor parceiro ou estratégico” confere-lhe a garantia de estabilidade contratual, obrigando a recuperanda a manter com ele relacionamento comercial e, em caso de a recuperanda optar por rescindir o contrato ou não contratar, deverá expressamente apontar a existência de justa causa, desequilíbrio econômico-financeiro ou preço incompatível com a natureza do serviço ou bem a ser contratado.

1.3.1 A recuperanda terá o prazo de 5 dias para justificar eventual rescisão ou não contratação do “credor parceiro ou estratégico”.

1.3.2. A inobservância desta cláusula, pela recuperanda, será interpretada no inadimplemento contratual, nos termos da Lei nº11.101/2005.

Passada a palavra para o Dr. Jacques da equipe do AJ, que passou a leitura e explanação da cláusula formulada pela administração judicial.

Passada a palavra para o Presidente da mesa, este informa que foram apresentados questionamentos se será votado o plano com os acréscimos, e respondeu que com a concordância da recuperanda na inclusão das cláusulas não há necessidade de suspensão da AGC, enfatizou que a administração judicial tentou construir uma cláusula que desse garantia aos credores, trazendo uma regra geral de conduta e caso haja descumprimento da recuperanda quanto a cláusula, os credores poderão informar o descumprimento da cláusula que ensejará na convocação da recuperação em falência. Desta forma as cláusulas apresentadas pela Administradora Judicial com a concordância da recuperanda serão inclusas no plano de recuperação judicial sendo que haverá a apresentação do documento consolidado nos autos.

O presidente da mesa suspendeu a AGC por 20 minutos para que os procuradores possam explicitar os credores sobre a cláusula criada.

Passada a palavra ao Dr. Carlo Bruno Vasconcellos representante do credor GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA este questionou que haja vista os bancos estarem forma da RJ e como são os maiores credores, teria a possibilidade de reduzir este prazo de pagamentos em pelo menos um ano.

O representante da recuperanda respondeu no chat que: Dr. Carlo Bruno, não, sem possibilidade de alteração.

Os adendos apresentados pelo administrador judicial foram aceitos pela recuperanda. Os adendos foram lidos aos credores presentes sendo concedido prazo de 20 min pra que eles pudessem refletir e deliberar sobre a proposta apresentada, após o encerramento do prazo concedido pelo AJ passou a deliberação do plano com os adendos apresentados.

Passada a palavra a Dra. Sabrina e o Dr. Vinícius Louzada estes apresentarão por escrito até o fim desta assembleia ressalvas sobre o plano de recuperação e aditivos.

De ADV VINICIUS LOUZADO E SABRINA CARDOSO BERNARDO - JUCELINO LIMA SOARES:
O credor Jucelino Lima Soares apresenta sua discordância expressa em relação ao plano de pagamento de credores, nos termos do que já foi manifestado pelo sistema digital, utilizando-se da autorização concedida pelo Administrador Judicial para apresentar expressamente a discordância em relação ao item 3.4.1.5 do plano de recuperação judicial da empresa ARTEC S/A (que trata da novação em relação aos coobrigados), com ressalva e reserva de direitos acerca da ilegalidade da referida cláusula por tratar de novação de dívidas contra coobrigados e/ou garantidores em geral.

De JULIANO BAPTISTA DA SILVA - JULIANO BAPTISTA DA SILVA :Pergunto novamente !
terá outra assembléia ? Quando começa a ser feitos os pagamentos ? po favor, responda.

O presidente da mesa enfatiza que não terá outra assembleia que a partir de agora começam os efeitos jurídicos. Para credores da classe I, homologado o PRJ serão realizados em até um ano.

Não havendo manifestação de credores, o Presidente da mesa informa que passará para a fase de votação do plano de recuperação judicial com os adendos apresentados.

Foi tentada a comunicação com o Dr. Max Sydney Fraga Soares representante do credor MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM e não houve retorno, ficando o voto como abstenção.

Foi realizada a votação, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF¹, apurada sua contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:

¹**Art. 38.** O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

CLASSE	% de APROVAÇÃO Pelos credores presentes (cabeça)	% de APROVAÇÃO por créditos presentes (valores)
Trabalhista	86,96%	Não se aplica
Garantia Real	Não se aplica	Não se aplica
Quirografário	96,06%	51,64%
ME-EPP	87,50%	Não se aplica

A Assembleia aprovou o Plano de Aditamento apresentado pela Recuperanda.

Passada a palavra para o Dr. Jacques este explanou sobre a eleição da Comissão de credores, estabelecida por classe, nos termos do artigo 44 da lei 11.101/2005, sendo um credor titular e dois suplentes por classe, bem como a sua função no procedimento recuperacional.

Ato contínuo o presidente da mesa oportunizou aos credores a constituição do comitê, e não houve manifestação de eventuais interessados.

Concedida a palavra ao representante da recuperanda este esclarece que a função do comitê de credores não é remunerada.

O Presidente da mesa esclareceu que todos os credores que tiver interesse em receber por e-mail a ata que informe o e-mail via chat.

Após, o Administrador judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Finalizada a redação da ata, foi procedida a sua leitura.

Assim, a ata foi lida, aprovada pelos credores e pelo secretário, como acima mencionado, e segue, assinada em conformidade com o art. 37, §7º da Lei 11.101/05. Os trabalhos foram encerrados as 15:55 horas.

Goiânia, 08 de setembro de 2021.

Administrador Judicial

IURE DE CASTRO SILVA - OAB/GO 29.493

Representante da Recuperanda

ALUÍZIO RAMOS e HUGO BRAGA

Credor Secretário

VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS CPF: 468.589.238-02

MATHEUS CASTRO DE PAULA CPF: 093.710.716-64

Credores Classe I: Trabalhista

APARECIDO CARLOS LACERDA

CARINA DANIEL LEONEZI – CPF: 293.988.288-63

ADRIANA DA CONCEICAO MATOS E OUTROS

Marina Aquino – CPF: 007.001.471-01

Credores Classe III: Quirografários

GEOMAP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA

Carlo Bruno De Vasconcellos – CPF: 387.548.946-20

PAULO RONALDO BEZERRA EIRELI

Joanna Battilani Loureiro – CPF: 017.518.961-70

Credores Classe IV: ME EPP

SOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Ronny Almeida Meira – CPF: 046.267.695-19

FABIANO ANTUNES DA CONCEIÇÃO - MEI

Fabiano Antunes Da Conceição – CPF: 044.984.761-66

Valor: R\$ 500.000,00 | Classificador: DECISÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 17/02/2022 11:00:39

Ata Construtora Artec -2º convocação - VOTAÇÃO - 08.09.pdf

Documento número #f2ee7072-0ab4-4ae1-92e9-7ed2aa8abaf8

Hash do documento original (SHA256): fbeed91fc4ce1bf4afc629e58075fd6c4d50709473a687f927539017560b70b9

Assinaturas

-  **IURE CASTRO E SILVA**
CPF: 005.150.651-37
Assinou como administrador em 08 set 2021 às 16:50:23
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **ALUÍZIO RAMOS**
CPF: 556.792.851-34
Assinou como representante legal em 08 set 2021 às 16:21:44
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **HUGO BRAGA**
CPF: 656.341.601-20
Assinou como representante legal em 08 set 2021 às 16:19:38
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **MARINA AQUINO**
CPF: 007.001.471-01
Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 16:19:45
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **CARLO BRUNO DE VASCONCELLOS**
CPF: 387.548.946-20
Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 16:32:32
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **JOANNA BATTILANI LOUREIRO**
CPF: 017.518.961-70
Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 16:21:48
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **RONNY ALMEIDA MEIRA**
CPF: 046.267.695-19
Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 17:15:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **FABIANO ANTUNES DA CONCEIÇÃO**
CPF: 044.984.761-66
Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 16:34:32



Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.



MATHEUS CASTRO DE PAULA

CPF: 093.710.716-64

Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 16:22:19

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.



CARINA DANIEL LEONEZI

CPF: 293.988.288-63

Assinou como testemunha em 08 set 2021 às 18:02:02

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 08 set 2021, 16:17:49 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número f2ee7072-0ab4-4ae1-92e9-7ed2aa8abaf8. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2021 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 set 2021, 16:18:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@castroearcao.adv.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IURE CASTRO E SILVA .
- 08 set 2021, 16:18:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: aluizio_ramos@uol.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALUÍZIO RAMOS .
- 08 set 2021, 16:18:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: hugo@argumentoassessoria.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUGO BRAGA .
- 08 set 2021, 16:18:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: carina@ctbadv.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARINA DANIEL LEONEZI .
- 08 set 2021, 16:18:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marina_aquino_@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINA AQUINO .

08 set 2021, 16:18:07	Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: geomaptopografia@yahoo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLO BRUNO DE VASCONCELLOS .
08 set 2021, 16:18:07	Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: joanna.bl@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOANNA BATTILANI LOUREIRO .
08 set 2021, 16:18:07	Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ronny Almeida@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONNY ALMEIDA MEIRA .
08 set 2021, 16:18:08	Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.antunes@live.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO ANTUNES DA CONCEIÇÃO .
08 set 2021, 16:18:08	Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: matheuscastro21@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MATHEUS CASTRO DE PAULA .
08 set 2021, 16:19:38	HUGO BRAGA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email hugo@argumentoassessoria.com (via token). CPF informado: 656.341.601-20. IP: 189.5.125.32. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:19:45	MARINA AQUINO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marina_aquino_@hotmail.com (via token). CPF informado: 007.001.471-01. IP: 189.6.12.73. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:21:45	ALUÍZIO RAMOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email aluizio_ramos@uol.com.br (via token). CPF informado: 556.792.851-34. IP: 191.250.2.10. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:21:48	JOANNA BATTILANI LOUREIRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joanna.bl@hotmail.com (via token). CPF informado: 017.518.961-70. IP: 45.188.182.224. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:22:19	MATHEUS CASTRO DE PAULA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email matheuscastro21@gmail.com (via token). CPF informado: 093.710.716-64. IP: 177.51.37.90. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:32:32	CARLO BRUNO DE VASCONCELLOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email geomaptopografia@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 387.548.946-20. IP: 143.255.252.97. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2021, 16:34:32	FABIANO ANTUNES DA CONCEIÇÃO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiano.antunes@live.com (via token). CPF informado: 044.984.761-66. IP: 187.25.58.95. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

- 08 set 2021, 16:50:24 IURE CASTRO E SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: email controladoria@castroearcao.adv.br (via token). CPF informado: 005.150.651-37. IP: 179.187.104.94. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 08 set 2021, 17:15:57 RONNY ALMEIDA MEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ronnymeiraadv@gmail.com (via token). CPF informado: 046.267.695-19. IP: 138.255.86.19. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 08 set 2021, 17:57:55 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: carina.daniel@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARINA DANIEL LEONEZI.
- 08 set 2021, 18:02:02 CARINA DANIEL LEONEZI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email carina.daniel@hotmail.com (via token). CPF informado: 293.988.288-63. IP: 187.104.149.123. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 08 set 2021, 18:05:29 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: carina@ctbadv.com.br para assinar como testemunha.
- 08 set 2021, 18:05:37 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número f2ee7072-0ab4-4ae1-92e9-7ed2aa8abaf8.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f2ee7072-0ab4-4ae1-92e9-7ed2aa8abaf8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

